



Jornal do Sudoeste®

Apenas a verdade.

Brumado, de 05 de Setembro de 2018

Edição Diária

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas
Públicas/ Licitações/
Contratações/ Instrumento
de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Poções - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 016/2017 e 017/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 051/2018, tendo como objeto a contratação de prestador de serviços pra realização de atendimentos odontológicos em unidade móvel de Saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, que será realizado no dia 18/09/2018 às 08h30min na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição no <http://www.poco.es.ba.io.org.br/>, informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Itália, nº 146 B, Centro, Poções-Ba, das 07h30min às 13h00min. Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. Poções/BA, 05 de setembro de 2018. Pregoeiro: João Pedro Ribeiro do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CONDEÚBA – BA, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

À
Gildásio Nogueira Avelar – ME
CNPJ nº 06.233.833/0001-89
Sr. Gildásio Nogueira Avelar

Ref.: Pedido de reequilíbrio de preços

A empresa Gildásio Nogueira Avelar - ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89, apresentou junto a este setor, através de Requerimento datado de 01 de agosto de 2018, reajuste de preço para os itens 2 - Charque e 7 - Leite em pó integral, ganho na Licitação Pregão Presencial nº 001/2018 realizada no dia 24 de janeiro de 2018, Lote 2, conforme contrato de 02 de fevereiro de 2018 sob o nº 096/2018.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante.

Trata-se de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 2 do lote 2 - Charque, em 25,00%, passando de R\$ 18,00 para R\$ 22,50 e item 7 do lote 2 - Leite em pó integral, também em 25,00%, passando de R\$ 18,55 para R\$ 23,18.

Inicialmente, insta dar por superada a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, forte na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa Gildásio Nogueira Avelar - ME, contratada através do Pregão Presencial SRP nº 001/2018 com vistas a registro de preços destinado a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, reequilíbrio do avençado por força de que os itens 2 e 7 do lote 2 estarem sendo repassados com valor inferior e quase igual ao preço de custo.

Para comprovação do aumento do preço do item 2 - Charque, juntou-se nota fiscal 309286 de 25/01/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 15,90, para um produto Jerk Beef Frinense Diant 1 kg. Entretanto, observa-se que a marca do produto constante na nota fiscal diverge do licitado, cuja marca ofertada foi Friboi. Desta forma, esta nota fiscal não pode ser considerada para efeitos de comprovação do reequilíbrio econômico.

Juntou-se também nota fiscal 23564 de 11/05/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 177,50, para um produto Jerked Beef P AG Marba 400 g cuja unidade são caixas com 25. Entretanto, observa-se que a marca do produto constante na nota fiscal diverge do licitado, que por sua vez foi Charque em embalagem de 1 kg cuja marca ofertada foi Friboi. Desta forma, esta nota fiscal não pode ser considerada para efeitos de comprovação do reequilíbrio econômico.

Juntou-se também nota fiscal 549310 de 31/07/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 19,00, para um produto onde não há especificação da marca.

Pela documentação apresentada, entende-se que está inviabilizada a análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro visto não se tratar do mesmo produto licitado e ofertado constante no item 2 do lote 2 do Pregão Presencial SRP nº 001/2018.

Já para comprovação do aumento do preço do item 7 - Leite em Pó Integral, juntou-se nota fiscal 21465 de 23/03/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 137,50, para um produto Leite em Pó Integral Italac pacotes com 200 g e valor unitário de R\$ 7,89 para um produto Leite em Pó Instantâneo Ninho pacotes com 400 g. Entretanto, observa-se que as marcas dos produtos constantes na nota fiscal diverge do licitado, cuja marca ofertada foi Piracanjuba. Desta forma, esta nota fiscal não pode ser considerada para efeitos de comprovação do reequilíbrio econômico.

Foi juntada nota fiscal 313385 de 12/04/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 137,50, para o produto Leite em Pó Piracanjuba cuja

unidade são fardos com 50 pacotes de 200g. Desta forma, o valor do produto para 400 g conforme licitado, fica ao preço de custo de nota fiscal de R\$ 5,50 referente a dois pacotes de 200g.

Juntou-se nota fiscal 139557 de 10/07/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 164,54, para um produto Leite em Pó Integral Big Leite pacotes com 200 g. Entretanto, observa-se que a marca do produto constante na nota fiscal diverge do licitado, cuja marca ofertada foi Piracanjuba. Desta forma, esta nota fiscal não pode ser considerada para efeitos de comprovação do reequilíbrio econômico.

Juntou-se também nota fiscal 319405 de 30/07/2018 comprovando que o valor da compra na mencionada data foi no valor unitário de R\$ 164,50, para o produto Leite em Pó Piracanjuba cuja unidade são fardos com 50 pacotes de 200g. Desta forma, o valor do produto para 400 g conforme licitado, fica ao preço de custo de nota fiscal de R\$ 6,58 referente a dois pacotes de 200g.

Pois bem, entendemos que para o item 7 - Leite em Pó Integral, as notas fiscais de número 313385 e 319405, por conterem o mesmo produto licitado e marca ofertada, Piracanjuba, poderão ser utilizadas para efeito de análise do reequilíbrio econômico financeiro.

Em 12/04/2018 foi adquirido pela empresa o leite em pó integral Piracanjuba pelo valor unitário de R\$ 5,50 para 400g e em 30/07/2018 o valor deste mesmo produto subiu para o valor unitário de R\$ 6,58 também considerando 400g.

O valor registrado em ata para o item 7 - Leite em pó integral, referente ao lote 2 do Pregão Presencial SRP nº 001/2018 foi de R\$ 18,55 para pacotes contendo 400g. Pois bem, observemos que o valor registrado na ata está muito superior ao último valor de compra do item que, conforme notas fiscais, é de R\$ 6,58.

Desta forma, e em conformidade com parecer da Procuradoria Jurídica, decidimos pelo indeferimento do pedido de reestabelecimento da equação econômico-financeira das propostas registradas na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, decorrente do Pregão SRP nº 001/2018, formulado pela pessoa jurídica de direito privado Gildásio Nogueira Avelar - ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89, visto que esta não apresentou comprovação real do aumento dos itens 2 e 7 do lote 2, não tendo como a administração comprovar a alea extraordinária, nem tão pouco apresentou a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Determina o encaminhamento deste para a empresa Gildásio Nogueira Avelar - ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89 apreciar a decisão desse Setor para que seja realizada as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Iva Alves Viana Moreira
Membro

Milene Flores Dias
Membro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2018

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018 CONTRATO Nº 254/2018

OBJETO: contratação de empresa para locação de equipamentos multifuncionais para reprografia, impressão e digitalização incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e fornecimento de suprimentos necessários à prestação de serviços, exceto papel para os órgãos do município para manutenção dos serviços públicos.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS; 03.09.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; 2.121 - AÇÕES DO IGD - SUAS; 2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.080,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais), itens 1, 2, 3 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/09/2018 a 02/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA - ME - CNPJ: 12.992.039/0001-11 - Assina pela Contratada: Aberlardo Junior de Novaes Rocha - CPF nº 997.633.035-91

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2018

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018
CONTRATO Nº 254/2018

OBJETO: contratação de empresa para locação de equipamentos multifuncionais para re-prografia, impressão e digitalização incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e fornecimento de suprimentos necessários à prestação de serviços, exceto papel para os órgãos do município para manutenção dos serviços públicos.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS; 03.09.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; 2.121 - AÇÕES DO IGD - SUAS; 2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.080,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais), itens 1, 2, 3 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/09/2018 a 02/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA - ME - CNPJ: 12.992.039/0001-11 - Assina pela Contratada: Aberlardo Junior de Novaes Rocha - CPF nº 997.633.035-91

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2018

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018
CONTRATO Nº 254/2018

OBJETO: contratação de empresa para locação de equipamentos multifuncionais para re-prografia, impressão e digitalização incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções e fornecimento de suprimentos necessários à prestação de serviços, exceto papel para os órgãos do município para manutenção dos serviços públicos.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS; 03.09.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; 2.121 - AÇÕES DO IGD - SUAS; 2.144 - AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.080,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais), itens 1, 2, 3 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/09/2018 a 02/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ABELARDO JUNIOR DE NOVAES ROCHA - ME - CNPJ: 12.992.039/0001-11 - Assina pela Contratada: Aberlardo Junior de Novaes Rocha - CPF nº 997.633.035-91

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços
Contrato: 255/2018
Resumo do Objeto: Prestação de serviços com shows musicais para animação do SCFV

- Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dos idosos deste município, com apresentações todas as segundas-feiras, com duração da apresentação de 2:00h, com início previsto para as 15h.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 030901 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; Atividade: 2.124 - SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV; Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA FÍSICA

Valor Total do Contrato: R\$ 2.352,00

Vigência do Contrato: De 04/09/2018 até 03/10/2018

Assina Pela Contratante: SILVAN BALEEIRO DE SOUSA - Prefeito Municipal; MARI-NALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA, gestora do Fundo Municipal de Ação Social

Assina pela Contratada: Joel Pereira da Silva, CPF nº 246.062.785-87

PRONUNCIAMENTO DO JURÍDICO

PROCURADORIA JURÍDICA

PA 006/2018

PARECER Nº 006-B/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2018. CONTRATO Nº 096/2018.
REPASSE COM VALOR SEMELHANTE AO PREÇO DE CUSTO.
AUSÊNCIA DE LUCROS SUFICIENTES. EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI 8.666/93.
INDEFERIMENTO.

Vem esta Procuradoria Jurídica para exame e emissão de parecer quanto ao pedido da empresa GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME, licitante vencedor no Pregão Presencial SRP nº 001/2018, a qual solicita ao Município, por meio do Requerimento o reequilíbrio econômico-financeiro de dois itens do lote vencedor no Contrato nº 096/2018.

1. DOS FATOS

Trata-se de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 096/2018.

Em síntese, o Requerente aduz ausência de obtenção de lucros, tendo em vista o aumento nos valores das mercadorias dos itens 2 (charque) e 7 (leite em pó), ambos do lote 2. Afirma que estão sendo repassados com valor semelhante àquele de custo, e por isso requer o reajuste de 25% no preço contratado para tais itens.

A título comprobatório, junta notas fiscais, todas emitidas no corrente ano de 2018.

O requerimento foi indeferido pelo pregoeiro do certame.

Pelo motivo exposto, requer o reajuste de preço do contrato pactuado.

É o relatório.

2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Inicialmente, insta dar por superada a questão acerca da possibilidade de alteração de preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, ante a aplicação subsidiária do artigo 65, II, d da Lei 8.666/93.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME, contratada através de pregão para o fornecimento de mercadorias do gênero alimentício, que os referidos itens estão sendo repassados com valores muito próximos ao preço de custo, haja vista o acréscimo nos valores pagos pela carne de charque e pelo leite em pó, vem inviabilizando a sua lucratividade.

Para tanto, apresenta notas fiscais como demonstrativo. Da análise destas, é possível observar que existe diferença de preço de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) entre a carne de charque adquirida no mês de Janeiro e a adquirida no mês de Julho, ambos do ano de 2018.

Ocorre que, além das notas terem sido emitidas por fornecedores diferentes, aquela correspondente ao mês de Julho (FRIGORSUL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI), no valor de R\$ 19,00, não informa a marca da mercadoria. Ademais, aquela adquirida em Janeiro (ATACADÃO S/A) por R\$ 15,90 pertence à marca FIRNENSE, quando deveria ser FRIBOI, em conformidade com contratação da proposta inicial. Assim, inviável a realização de comparação de preços a fim de obter o aumento requerido.

Do mesmo modo, o valor constante em nota emitida em maio pela SENDAS DISTRIBUIDORA corresponde à R\$ 7,10 por unidade, mas para o charque de 400g. Também inviável o comparativo, pois diverge da contratação tanto quanto à marca (AG MARBA) tanto quanto à pesagem, que deveria ser de 1 kg.

Quanto ao item 7 do lote 2 - leite em pó integral - foram colacionadas notas fiscais com 4 valores diferentes, obtidos entre os meses de março e julho.

Em nota emitida pela SENDAS DISTRIBUIDORA, datada de 23 de março, existem dois valores: um correspondente ao leite ITALAC, e outro correspondente ao leite NINHO. O fato de ambos divergirem da proposta inicial no quesito “marca”, por si só, já inviabilizaria o comparativo. Entretanto, para efeitos de minuciosa análise, necessário prosseguir o exame sob o viés do quesito “peso”.

Isto porque, a proposta contratada refere-se ao leite em pó Piracanjuba fornecido em pacotes de 400g. Ambos os preços da SENDAS DISTRIBUIDORA não podem ser comparados para fins de verificar aumento no valor, pois o leite ITALAC corresponde à pacotes de 200g e o Leite Ninho, à apenas uma lata, no valor de R\$ 7,89.

Ademais, apesar da nota emitida pelo ATACADÃO S/A referir-se ao leite Piracanjuba, também diz respeito a pacotes de 200g, quando deveria ser de 400g.

Nenhuma das notas fiscais colacionadas se enquadra nas especificidades do contrato, pois de marcas diferentes e, quando da marca Piracanjuba, com peso diverso do contratado. A equação estabelecida originalmente entre obrigação e remuneração deve ser preservada durante toda a execução do contrato administrativo, ainda que alteradas suas cláusulas, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, que é um direito do particular que contrata com a Administração Pública, previsto não apenas na Lei 8.987/95 e na Lei 8.666/93, mas também na Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações Entretanto, o caso em espeque não se amolda às hipóteses de reajuste, pois não apresentou no requerimento preços possíveis de serem comparados com imparcialidade, haja vista juntada de notas fiscais com preços referentes a produtos com características diversas daquelas contratadas pelo Município de Condeúba. Nesse mesmo sentido também entendem os Tribunais. Veja-se, in verbis: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO DETERMINANDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS DA PARTE CONTRATADA - PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Desequilíbrio econômico-financeiro não comprovado nos autos, conforme o resultado da prova pericial contábil produzida durante a fase instrutória. 2. Pretensão indevida, quanto à recomposição de valores, a título de excessiva onerosidade contratual, decorrente da edição do diploma legal que determinou o pagamento do Adicional Periculosidade. (...) (TJ-SP 10395007220158260053 SP 1039500-72.2015.8.26.0053. Relator: Francisco Bianco. Data de Julgamento: 25/09/2017. 5ª Câmara d Direito Público. Data de Publicação: 29/09/2017) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FATO EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADO. LAUDO TÉCNICO PRODUZIDO UNILATERALMENTE. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTORAL NÃO COMPROVADO. PRECLUSÃO PRODUÇÃO PROVA PERICIAL. (TJ-MG) – AC: 10000180097214001 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 10/04/2018, Data de Publicação: 13/04/2018) Por todo exposto, resta inviabilizada, para fins de concessão de reajuste contratual fundado no reequilíbrio econômico-financeiro, a análise comparativa entre valores das mercadorias. ISSO POSTO, concluo: a. Em observância ao disposto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro visa reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente. Se o requerente apresenta valores referentes a características diversas daquelas contratas pela Administração Pública, independentemente de quais sejam, não há correlação entre o objeto pactuado inicialmente e aquele que embasa o pedido de reajuste. b. Pela impossibilidade de ser efetuado comparativo, opina essa procuradoria pela não concessão do reequilíbrio do contrato, a fim de aumentar em 25% o valor originalmente pactuado, conforme pedido da empresa requerente GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME. É o parecer, salvo melhor juízo. Condeúba - BA, 31 de agosto de 2018. Dr. Olympio Benício dos Santos Neto OAB/BA 31880-BA Procurador ERRATA DA ATA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018, PUBLICADA NO DOM Nº 1776, DE 31/08/2018. RETIFICA: Onde se lê: ATA DE LICITAÇÃO DESERTA Lê-se: SEGUNDA ATA DE LICITAÇÃO Condeúba - BA, 04 de setembro de 2018. Antônio Alves de Lima PREGOEIRO
--



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

- Em um jornal a sua publicidade está impressa

- Publicada, não pode ser mudada ou modificada

- E pode ser consultada através dos tempos



**Nenhum meio
de comunicação
oferece a
segurança e
divulgação
quanto um jornal**

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO
- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS
- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL



**Jornal do
Sudoeste**
Apenas a verdade.

☎ (77) 3441-7081

📞 (77) 99804-5635

✉ editor@jornaldosudoeste.com
www.jornaldosudoeste.com